

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA
V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL IND. COM. DO PESCADO LTDA**

Autos nº 5132315-23.2022.8.24.0023

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Florianópolis - SC, 07 de dezembro de 2023.

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA, V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL IND. COM. DO PESCADO LTDA., em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 07/12/2023 às 9h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - Tribunal de Justiça de Santa Catarina do dia 11/08/2023 (Evento 238) e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou a **secretária, Dra. Alieska Maria Crestani de Souza - OAB/SC 48.645**, designada para o ato e representante do credor trabalhista Arnaldo Pereira Batista. Informou o presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensas nas datas de 27/09/2023 e 22/11/2023, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Ainda, foi informado pelo Presidente que conforme decisão proferida nos autos do processo recuperação judicial, constante do Evento 450, foi deferido o pedido de substituição de titularidade do crédito do credor Klabin S/A, passando a constar MM Gestão de Crédito Ltda. Dispensada a leitura do edital com a concordância dos presentes. Na sequência, o Presidente passou, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas:** dada a palavra ao procurador das devedoras, este informou que foi apresentado modificativo ao plano de recuperação judicial diretamente nos autos, destacando como pontos a questão da forma de venda de ativos para pagamento dos credores e possibilidade de pagamento mediante recibo. Não havendo questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial e Modificativo* constante dos autos, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe de **credores trabalhistas**, todos os credores presentes no total de 22 (vinte e dois) votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos à votação; quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 03 credores no total de 04 aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 8.399.259,22 do total de R\$ 9.508.962,84 (88,33% - oitenta e oito vírgula trinta e três por cento); por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, os únicos 02 (dois) credores aptos a votação, votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos à votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu**

Modificativo, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes. 2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:

2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos: A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** Pelo credor Banco Bradesco S/A, por seu procurador Dr. Fernando da Silva Corrêa foi solicitado constar a seguinte ressalva: *"Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A registra sua discordância quanto aos seguintes pontos do PRJ (Ev. 131, de 08/03/2023) e modificativo (Ev. 436, de 30/11/2023), pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a alienação de ativos de forma genérica e sem necessidade de prévia aprovação, (Premissa 04); a supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusula 7.2 e Premissa 03), dentre outras. O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas. De igual modo, o credor se insurge em relação à cláusula em relação à venda de ativos, eis que na forma em que se encontra, demonstra estar relacionada de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação e por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afronta o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ. Ainda, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente."* Acerca das referidas ressalvas, as devedoras, por seu procurador, assim manifestaram-se: *"Quanto as ressalvas do Banco Bradesco, cumpre esclarecer que a alienação dos imóveis será feita na forma de UPI, em processo competitivo, sob fiscalização da administração judicial e controle do juízo. Demais ressalvas do banco, da mesma forma impugnadas, devendo prevalecer a soberania da AGC que aprovou o PRJ."* Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 9h45min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 9h50min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS
CONSULTORIA E
GESTÃO
EMPRESARIAL S S
LTDA:0444382700012

Assinado digitalmente por GLADIUS
CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=
Video Conferencia, OU=15364636000190, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E
GESTÃO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.07 10:24:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA E V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO
INDUSTRIAL IND. E COM. DO PESCADO LTDA

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINO
SECRETÁRIO		
ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZ	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA		
PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA E V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL IND. E COM. DO PESCADO LTDA	LAUANA RIBEIRO	Assinou
TRABALHISTA		
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
ARNALDO PEREIRA BATISTA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
CAMILO CANDIDO MATOS DOS SANTOS	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
ELENICE SCHEFFER	RICARDO TEODORO	Assinou
EVANDRO VIEIRA DE SOUZA	RICARDO TEODORO	Assinou
FRANCISCO JOSIVAN PEREIRA	RICARDO TEODORO	Assinou
FRANCISNALDO LINO DE ALENCAR	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
JOAO DAVINO BEZERRA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
JOSE MOREIRA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
LUIZ SERGIO SAMPAIO MARTINS	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
MAURICIO FERREIRA LIMA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
ORLANDO GOMES DE LIMA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
RODRIGO LOPES SOBRINHO	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
VALDIR OLIVEIRA BOMFIM	RICARDO TEODORO	Assinou
VITOR LOURENÇO DO AMARAL	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou
VITOR MARTINS DA SILVA	RICARDO TEODORO	Assinou
QUIROGRAFÁRIO		
AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI	FELIPE RIYUSHO TALAVERA KOYAMA	Assinou
AFRANIO HABERBECK DE OLIVEIRA	IBANOR REBELATO	Assinou
BANCO BRADESCO S/A	FERNANDO DA SILVA CORREA	Assinou
EURO NAUTICA CONVENIENCIAS MARITIMAS LTDA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	Assinou
MM GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA (CESSÃO DE KLABIN S/A)	FELIPE RIYUSHO TALAVERA KOYAMA	Assinou
ME/EPP - MICROEMPR		
METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA	RICARDO TEODORO	Assinou

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA E V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO
INDUSTRIAL IND. E COM. DO PESCADO LTDA

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINOU
SECRETÁRIO ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA	ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZ	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA E V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL IND. E COM. DO PESCADO LTDA	LAUANA RIBEIRO	Assinou
RODI COMERCIAL TINTAS TECNICAS LTDA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	Assinou

GLADIUS
CONSULTORIA E
GESTÃO
EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000
120

Assinado digitalmente por GLADIUS
CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL
S S LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma,
OU=VideoConferencia, OU=
15364636000190, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1
C=GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO
EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.07 10:24:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0